

DECRETO Nº 3.961, de 25 de Janeiro de 2006.

Altera a redação do art.1º, do Decreto nº2.640, de 19 de novembro de 2004 e estabelece outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de sua competência privativa que lhe confere o art.71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e, tendo em vista o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 2.640, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - O membro do magistério público estadual, no cumprimento do estágio probatório, somente será avaliado no exercício das atribuições do cargo de nomeação.

§ 1º Excepcionalmente poderão ser avaliados os consultores educacionais e assistentes técnico-pedagógico em estágio probatório e que estiverem no exercício de cargo comissionado ou função gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Ciência e Tecnologia – SED e das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR’s, cujas atribuições do cargo comissionado ou função gratificada forem estritamente correlacionadas às do cargo efetivo.

§ 2º A excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos professores e especialistas em assuntos educacionais quando designados para exercício de cargo comissionado ou função gratificada, que terão a avaliação e o período de estágio probatório interrompidos até o retorno ao exercício dos respectivos cargos de provimento efetivo.

§ 3º Aos assistentes técnico-pedagógico que atuam nas escolas e aos assistentes de educação aplica-se o disposto no caput deste artigo, não lhes sendo permitido o afastamento do exercício do cargo de provimento efetivo.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2006

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

João Batista Matos

Marcos Luiz Vieira

Antonio Diomário de Queiróz